



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, aberto para a contratação de uma empresa especializada em emissão e fornecimento de passagens aéreas, conforme objeto estampado no edital de licitação CRBio-08 nº 06/2015.

Esta Assessoria Jurídica, através de parecer acostado às fls. 02 dos autos, sugeriu ao Presidente do CRBio-08 o prosseguimento do feito, indicando o certame seletivo da melhor proposta valor global na modalidade Tomada de Preços.

Foi elaborado o Edital de fls. 06/41, tendo esta Assessoria Jurídica, se manifestado novamente às fls. 42, dando-se continuidade ao certame, com a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União nº 92, no dia 18/05/2015, às fls. 179, Seção 3.

No dia designado para a abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços, tendo comparecido 02 (duas) empresas, tendo uma delas sido inabilitada, por falta de apresentação de documentos previsto no Edital, nos termos do seu item 6.5, tendo sido habilitada a empresa TURISMO PINHEIRO LTDA.

Após a abertura da proposta, a Comissão concluiu pela homologação e adjudicação da proponente TURISMO PINHEIRO LTDA, por ter atendido todas as formalidades da legislação vigente e ao disposto no Edital de Licitação, bem como por ter apresentado a proposta compatível com o objeto licitado, atendendo as regras trazidas pelo Edital, e, com isto, considerada pela CPL como a melhor proposta para o CRBio-08.

Esta Assessoria Jurídica, após analisar o processo administrativo, sob o aspecto técnico e legal, chegou à seguinte conclusão: 1) O procedimento licitatório em análise foi aberto dentro dos parâmetros contidos no Art. 38, da Lei nº 8.666/93, e legislação posterior, especialmente quanto a modalidade; 2) Não houve interposição de recurso no prazo previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Desta forma, considerando regular o procedimento licitatório, opino pelo seu deferimento final, devendo o Presidente do CRBio-08, baixar o competente termo de homologação e adjudicação do objeto da presente licitação.

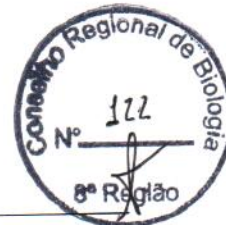
Este é o parecer, S.M.J.

Salvador, 08 de junho de 2015.

**RICARDO TOSCANO DIAS PEREIRA**  
**OAB/PE nº 18.553**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

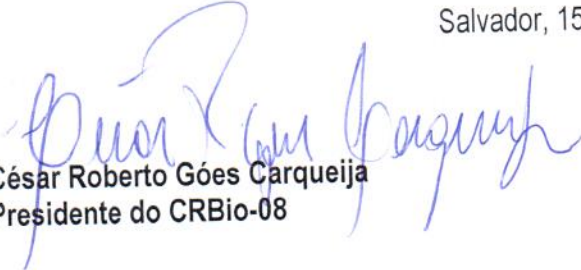


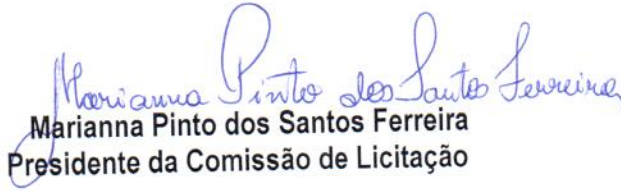
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 006/2015**

HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, para à contratação de Serviços Especializados de Fornecimento de Passagens Aéreas, de acordo com o constante na Tomada de Preços nº 06/2015 e ADJUDICO a empresa TURISMO PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.706.238/0001-49, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco Reais), como taxa para prestação dos serviços previstos no edital, pelo período contratual de 12 (doze) meses, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Salvador, 15 de junho de 2015.

  
César Roberto Góes Carqueija  
Presidente do CRBio-08

  
Marianna Pinto dos Santos Ferreira  
Presidente da Comissão de Licitação